



LEI Nº 30/90 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990.

"Autoriza a compra de imóvel para servir como residência do Juiz da Comarca de Araguaçu-To., e autoriza a abertura de crédito especial para cobrir tal gasto"

A Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar compra de uma casa nesta cidade, destinada a residência oficial do Juiz de Direito desta Comarca.

Art.2º- Fica autorizado a abertura de crédito especial para cobrir os gastos até o valor de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-To.,
aos 14 dias do mes de novembro de 1990.

ADÃO MARTINS MESQUITA
PREFEITO MUNICIPAL